



# **Processo Administrativo Disciplinar**

Lei 8.112/1990





## **Objetivo Geral**

Ao final deste curso espera-se que os participantes estejam aptos a:

Conduzir adequadamente um procedimento disciplinar, na qualidade de membro de comissão.





## Estrutura do curso







### **Material**

Curso de Processo Administrativo Disciplinar

Manual do Participante

CGU . 2019



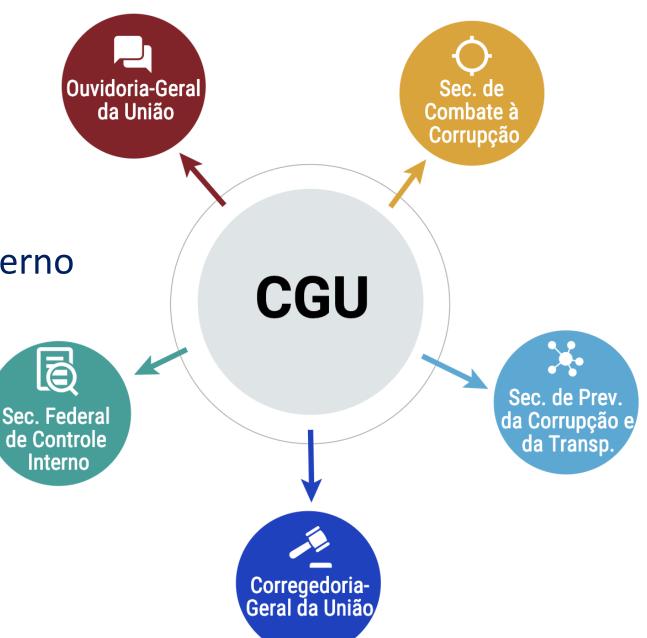


# Órgão Central

• do Sistema de Controle Interno

do Sistema de Ouvidorias

• do Sistema de Correição







Corregedoria-Geral da União

- Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo
  - Normatização
  - Capacitação
  - Instrumentalização
  - Supervisão e monitoramento
- Investiga e processa os casos mais relevantes





Programa de Fortalecimento de Corregedorias



A **integração** das atividades correcionais **Intercâmbio** de informações e de experiências entre as Corregedorias



Realização de **cursos** e treinamentos



Elaboração e distribuição de material técnico



Disponibilização dos **sistemas** da CRG



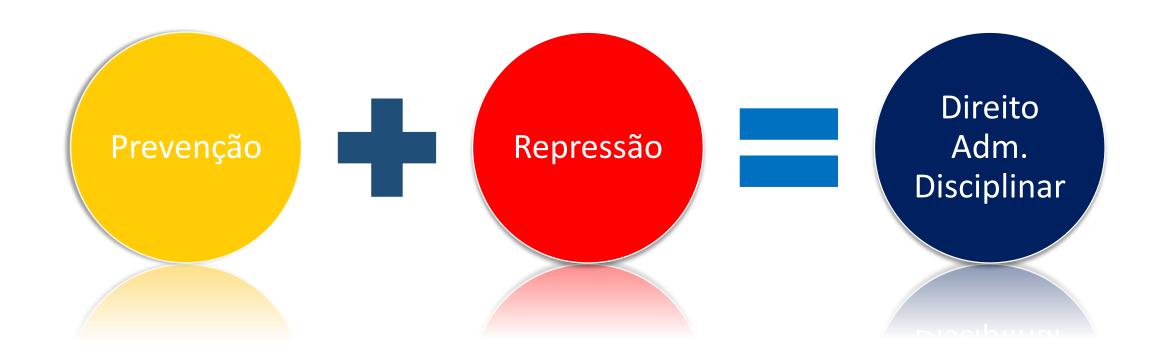
#### Rede de Corregedorias

CRG + Corregedorias-Gerais dos Estados e Municípios e demais Poderes





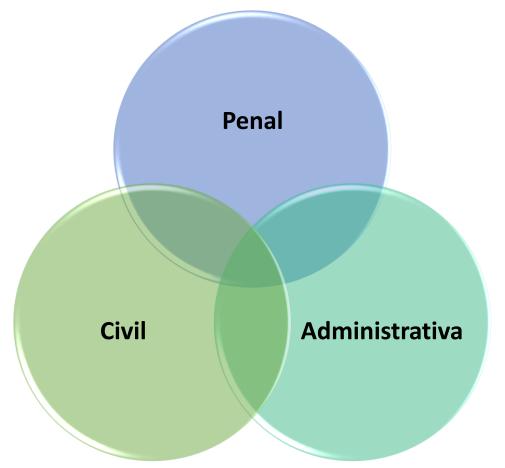
### **Direito Administrativo Disciplinar**







### Independência das Instâncias



#### Exceções:

- 1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
- 2. Decisão do TCU que decida que fato é regular ou com a negativa da autoria. Julgamento de contas regulares não repercute na instância disciplinar.



#### Conhecimento do fato

- ✓ Denúncia
  - Denúncia anônima
- ✓ Representação
- ✓ Mídia
- ✓ Relatório de Auditoria
- ✓ Procedimentos investigativos



#### POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

#### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não foi comprovado adequadamente quantos sistemas foram medidos e pagos, e as localidades onde foram implantados. Vale salientar a existência de uma



construção de 18.5 sistema simplificados d'água, com perfuração de poços artesiano e instalação de adutoras, er diversos municípios do Estad do Ceará, no valor global d DS 14.469.957.23 apresão de presidente.





sumário?

### **Conceitos Introdutórios**







### Dever de Apurar

Apuração Imediata



#### Comparativo de Procedimentos

PROCEDIMENTOS				
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS		
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90		
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim		
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim		
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim		

### **Procedimentos**





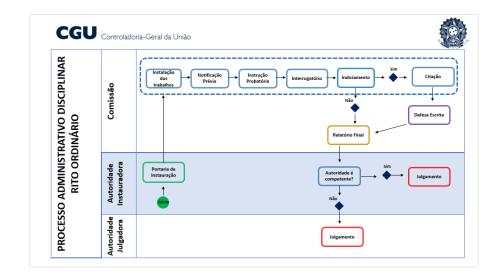
# Comparativo de Procedimentos

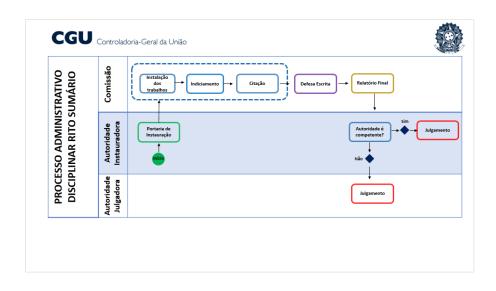
PROCEDIMENTOS				
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS		
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90		
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim		
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim		
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim		



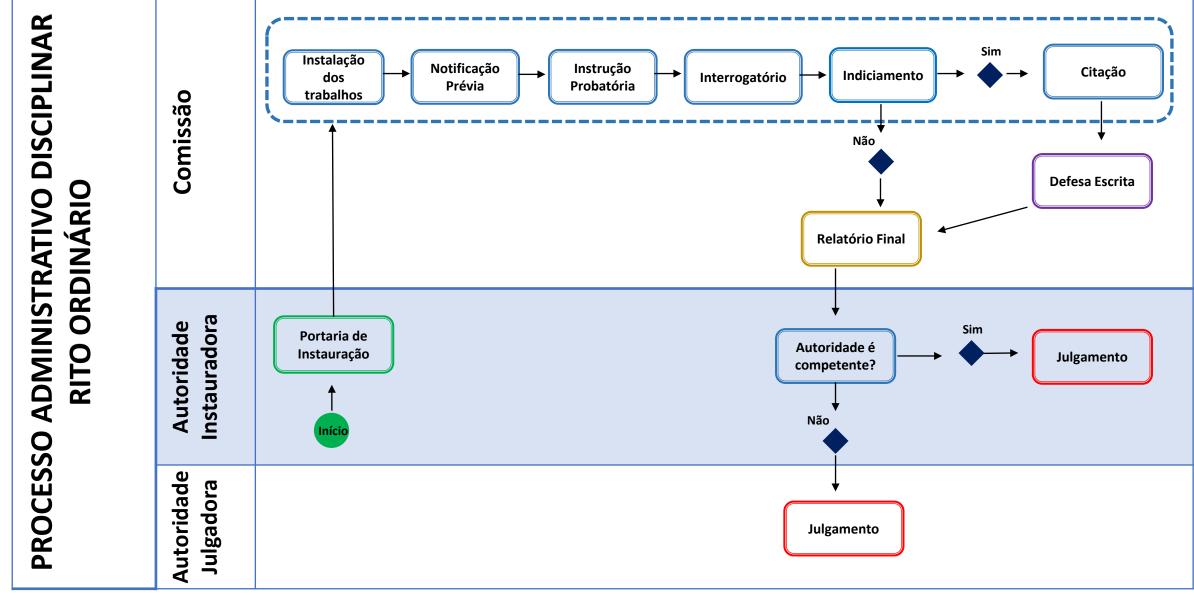


### **Ritos Processuais**



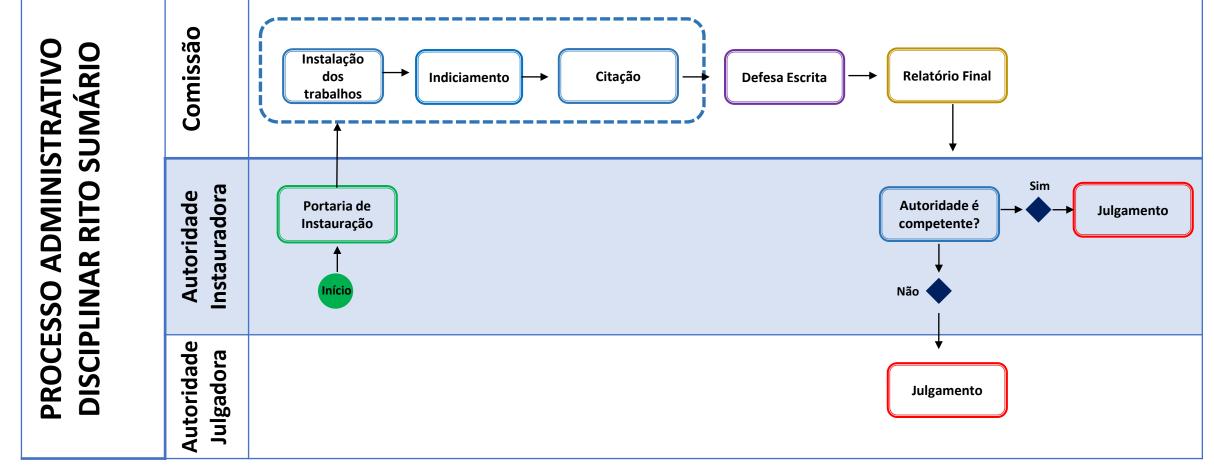
















### Prazos e contagem

#### **Prazos dos Ritos**

- Sindicância: até 30 dias (Art. 145, parágrafo único)
- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)
- ✓ Prorrogação igual ao prazo originário
  - Rito sumário 15 dias



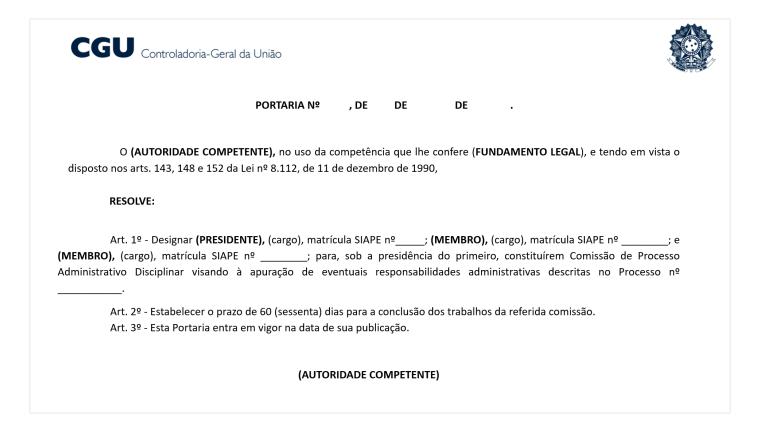
#### Forma de Contagem

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento (Art. 238 c/c Art. 66, Lei nº 9.784/99)





# Instauração







	PORTARIA Nº	, DE	DE	DE	•		
O (AUTORIDADE COI disposto nos arts. 143, 148 e 152	MPETENTE), no uso da co 2 da Lei nº 8.112, de 11 d	•	•	•	AMENTO LEGAL),	e tendo em vis	sta o
RESOLVE:							
Art. 1º - Designar <b>(PRE</b> s <b>(MEMBRO),</b> (cargo), matrícula SI Administrativo Disciplinar visano 		, sob a p	residênc	ia do primeiro, o	constituírem Com	issão de Proc	cesso
•	orazo de 60 (sessenta) dia ntra em vigor na data de	•		dos trabalhos da	referida comissão	).	

(AUTORIDADE COMPETENTE)





# Instauração

### ✓ Obrigatoriedade de participação

### Exceções:

Suspeição

Amizade íntima Inimizade notória

Impedimento

Não estabilidade

Interesse

Litígio prévio

Participação no processo em condição diversa

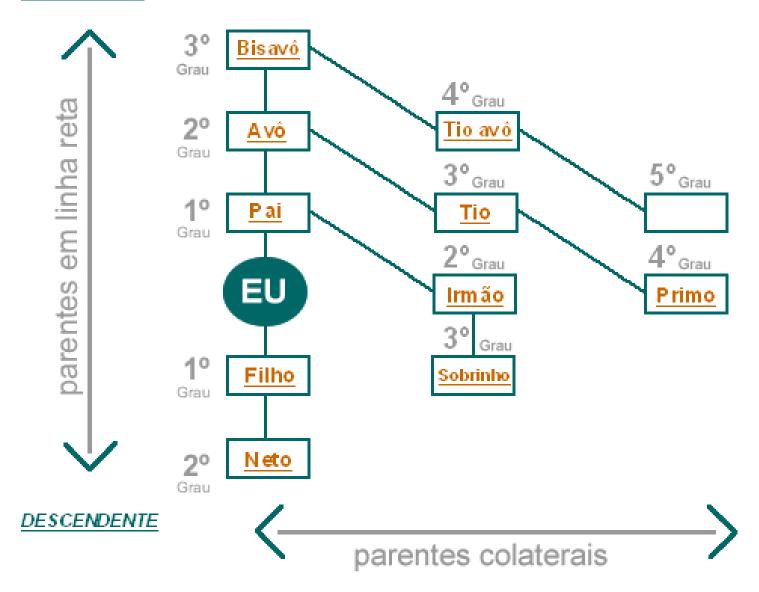
**Parentesco** 







#### **ASCENDENTE**







#### Providências iniciais

- ✓ Afastamento Preventivo
  - ✓ Planejamento dos trabalhos
    - ✓ Secretário



CGU Controlat	loria-Geral da União
	ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS
funcionamento derespectivamente presidenti de de	e de
<ul> <li>providenciar cópia dos a</li> <li>designar como secretári</li> <li>realizar a leitura dos aut</li> </ul>	o à autoritade instauradora e ao trular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando alhois da presente conscisa); autoritado fisica su digitall; col constrado e survistor:
<ul> <li>providenciar cópia dos a</li> <li>designar como secretári</li> <li>realizar a leitura dos aut</li> </ul>	allhos da presente comissia; noto (meio fisico au digital); o da comissialo o servidor; e os.
<ul> <li>providenciar cópia dos a</li> <li>designar como secretári</li> <li>realizar a leitura dos aut</li> </ul>	usilhos da percenta corrissia; colo contralia o paraceta (principal); ci bezado o paraceta termo que vai assinado pela presidenta e pelos membros.





#### ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos	dias do mês de	de	, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), com horário o	le
			do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º voga	
respecti	vamente presidente e mem	bros da Comissão de Processo	sso Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº, c	le
	de, fora ,		destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo I	٦°
acer	nminhar memorando à auto ca do início dos trabalhos da ridenciar cópia dos autos (m	presente comissão;	ular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informano	lo
		nissão o servidor	; e	
	zar a leitura dos autos.			
Nada m	ais havendo a ser tratado, fo	oi lavrado o presente termo qu	que vai assinado pelo presidente e pelos membros.	
		Presid	sidente	
		Men	embro	
		Men	embro	





### Notificação prévia









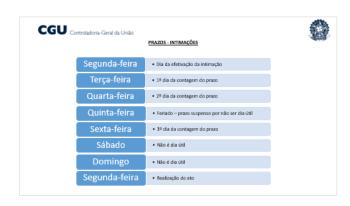






### Instrução Probatória

- ✓ Intimações
  - Obrigatoriedade de atendimento
  - Advogado constituído nos autos
  - Prazos







#### **PRAZOS - INTIMAÇÕES**

Segunda-feira

• Dia da efetivação da intimação

Terça-feira

• 1º dia da contagem do prazo

Quarta-feira

• 2º dia da contagem do prazo

Quinta-feira

• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil

Sexta-feira

• 3º dia da contagem do prazo

Sábado

• Não é dia útil

Domingo

Não é dia útil

Segunda-feira

• Realização do ato





- ✓ Advogado
  - Procuração
  - Pagamento de cópias
  - Acesso a procedimento investigativo
  - Documentos ainda não juntados aos autos







#### Meios de Prova

- ✓ Prova documental
  - ✓ Prova diligência
    - ✓ Prova pericial
      - ✓ Prova testemunhal







#### Meios de Prova

- ✓ Prova documental
  - Exemplos:

**Processos** 

Certidões

Jornais e periódicos

Notícias na web

Fotografia e filmagens

E-mail

Momento do contraditório







#### Meios de Prova

- ✓ Prova diligência
  - Exemplos:

Medições Vistorias

- Momento do contraditório
- Termo de diligência







#### Meios de Prova

- ✓ Prova pericial
  - Quando é necessária
  - Momento do contraditório
  - Exemplos

Exame grafotécnico
Tradução juramentada
Inventário de bens
Avaliações técnicas de equipamentos
Perícia médica







#### Meios de Prova

- ✓ Prova testemunhal
  - Deslocamentos

**CPAD** 

Testemunha

Videoconferência

- Momento do contraditório
- Termo de oitiva





#### **Provas**

✓ Prova desnecessária

✓ Prova ilícita

✓ Prova emprestada

PAD X PAD
PAD X PAR
PAD x Processo judicial









### Interrogatório

- ✓ Videoconferência
- ✓ Coacusados
- √ Termo de interrogatório





### Indiciação

- ✓ Delimita a acusação
  - ✓ Princípio in dubio pro societate
    - ✓ Termo de Indiciação







### **Penalidades disciplinares**

- ✓ Advertência
- **√** Suspensão
- **✓** Demissão
- ✓ Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade
- ✓ Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada





#### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL				
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição		
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132  Art. 117 IX – XVI		

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL				
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição		
Art. 116	Art. 117	Art. 132		
Art. 117 I – VIII e XIX	XVII e XVIII	Art. 117 IX – XVI		

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;





#### Art. 116. São deveres do servidor:

- V atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;





Art. 116. São deveres do servidor:

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;





Art. 116. São deveres do servidor:

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.





Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

**(...)** 

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL				
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição		
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI		

Maria ....

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





### Suspensão ou Destituição

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;





#### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL				
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição		
Art. 116	Art. 117	Art. 132		
Art. 117 I – VIII e XIX	XVII e XVIII	Art. 117 IX – XVI		

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





### Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;





### Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;





### Demissão, cassação ou destituição

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;





### Demissão/Destituição/Cassação

#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

- IX valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;





### Demissão/Destituição/Cassação

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;





### Demissão/Destituição/Cassação

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;





### Citação

- ✓ Pessoal
  - Advogado com poderes especiais
    - ✓ Prazo para apresentação da defesa escrita
      - ✓ Revelia e defensor dativo





#### **Relatório Final**







CIÊNCIA DO **FATO** R PRAZO PARA INSTAURAÇÃO Α Se não instaurar dentro do prazo\*, prescreve e a Administração não pode 0 mais punir.

Interrupção uma só vez PRAZO NÃO CORRE

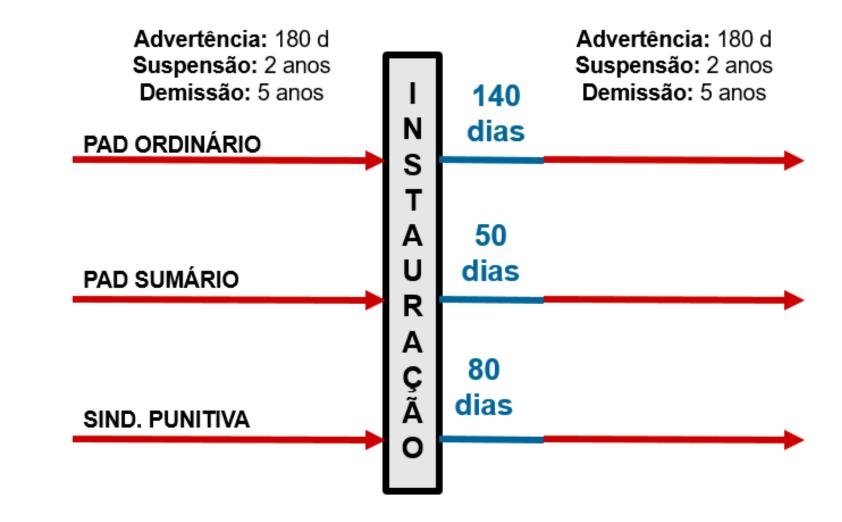
#### PRAZO RECOMEÇA DO ZERO

Se não julgar dentro do prazo\*, prescreve e a Administração não pode mais punir.

Prescrição







Prescrição





### Prescrição Penal

✓ Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal

✓ Existência de inquérito policial ou ação penal (Parecer n.º AM – 02)





# Julgamento

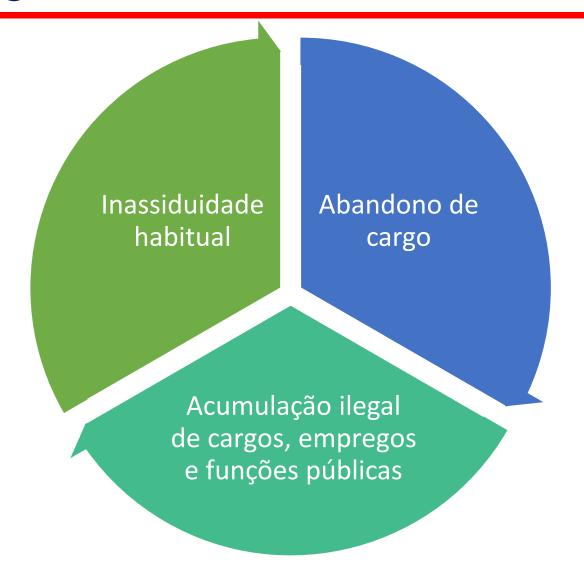
- ✓ Autoridade Julgadora
  - ✓ Prazo para julgamento
    - ✓ Motivação

		DEC	JSAU DE	W.E.	DE.		
Proces	sso nº:						
			-				ento deste ato,
							o Disciplinar nº nº (se for
							n (se joi ndiciado), nos
							ter (descrever
fundamentaç	<b>ão legal),</b> inf	ringindo o o	lisposto no		(citar	os disposit	ivos legais).
					Local,	de	de 201
			cinatura da		le julgadora)		
		(Nome e as	ынишни ии	aawraaa	e juiguuoruj		

DECIÇÃO DE











- ✓ Características Gerais
  - Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
  - Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
  - Inexistência de notificação prévia
  - Provas pré-constituídas
  - Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
  - Indiciação no 3º dia útil
  - Defesa em 5 dias





### Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

- ✓ Regra: proibição
  - Exceções na CF
- ✓ Aposentados (§ 10, art. 37, CF)
- ✓ Rito:
  - 10 dias para opção (boa-fé)
  - Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
  - Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções





#### Abandono de Cargo

- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos
- ✓ Elementos subjetivo: animus abandonandi
- ✓ Enunciado CGU n.º 22
  - PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI.
  - As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.
- ✓ Prescrição 5 anos
  - 3 anos se houver apuração do fato na esfera penal





#### Inassiduidade habitual

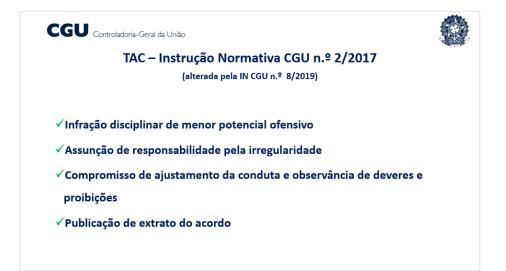
- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não
- ✓ Elemento subjetivo: não há
  - Exceção: força maior ou casos fortuito





### Outros Instrumentos de apuração

- ✓ Apuração simplificada
  - racionalizar os procedimentos administrativos
  - desburocratizar a Administração Pública
  - princípios da eficiência e do interesse público







#### TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

- ✓ Conduta culposa
- ✓ Extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor (R\$ 17.600,00)
- √Lavratura: chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais
- √Julgamento: autoridade máxima da unidade administrativa





### TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)

- ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo
- ✓ Assunção de responsabilidade pela irregularidade
- ✓ Compromisso de ajustamento da conduta e observância de deveres e proibições
- ✓ Publicação de extrato do acordo





### TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)



#### ✓ Restrições:

- Prejuízo ao erário (+ de R\$ 17.600,00)
- Agravante
- Crime de ação penal pública
- Improbidade administrativa
- Extravio ou dano a bem público (caso de TCA)
- Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
- Registro válido de penalidade disciplinar





### TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

- ✓ Conduta culposa
- ✓ Extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor (R\$ 17.600,00)



- ✓ Lavratura: chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais
- ✓ Julgamento: autoridade máxima da unidade administrativa





### TCA - Instrução Normativa CGU n.º 4/2009

#### CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Uso regular do bem ou fatores independentes do servidor

Conduta culposa

Conduta dolosa

Responsabilidade da empresa contratada pela Adm. Púb.

Baixa do bem Sem ressarcimento

Baixa do bem Ressarcimento (Senão, instauração de PAD)

Instauração de PAD

Ressarcimento (mediante fiscal do contrato)

#### **✓** Ressarcimento

- Pagamento
- Entrega de bem
- Prestação de serviço





# Corregedoria-Geral da União

Visite: <a href="https://corregedorias.gov.br">https://corregedorias.gov.br</a>

